



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário 5 - CEP 36.570-000 - Viçosa-MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3714 - TELEFAX: (31)3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 1.943/2009

Obriga a rede bancária do Município a disponibilizar caixa eletrônico em braile e áudio e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a rede bancária do Município a disponibilizar, para pessoa portadora de deficiência visual, caixa eletrônico em braile e áudio.

Art. 2º - Para aplicação do disposto nesta Lei, o caixa eletrônico deverá transmitir instruções para seu uso, em áudio.

Art. 3º - A rede bancária prestadora de serviço a cliente terá o prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de março de 2009.

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Cristina Fontes, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 10/03/2009)

Assinaturas


